



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2016.

Altere-se o inciso IV acrescido ao art. 75 pelo art. 1º do projeto, com a seguinte redação:

“IV – ter aprovado em até trinta dias pelo Conselho Penitenciário um plano de ação apresentado no prazo máximo de trinta dias após a posse no cargo, para o cumprimento do disposto nesta lei quanto ao trabalho do preso e ao resarcimento das despesas com o custo de sua manutenção pelo apenado.”

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente